

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS  
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

**DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.796 DE 29 DE JULHO DE 2025**

**INDEFERE O REQUERIMENTO DE AVERBAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO E  
RECUPERAÇÃO – LOR Nº IN012364.**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, em reunião de 29/07/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

**CONSIDERANDO:**

- o que consta do Processo SEI nº PD-07/014.667/2017, referente ao requerimento de Averbação na Licença de Operação e Recuperação – LOR nº IN012364 da empresa **ILHA TERMINAL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** para ampliar a capacidade de armazenamento de produtos pertencentes às Classes I e II, conforme a NBR 17.505, da ABNT, para 14 (quatorze) tanques, o que resultaria num acréscimo de volume de 11.359 m³ e numa capacidade total de armazenamento dos mencionados produtos de 34.356 m³, localizada na Praia da Ribeira nº 51, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro,

- a desistência da empresa em virtude de novas estratégias operacionais, em carta ofício datada de 16/09/ 2024,

- o Parecer Técnico de indeferimento dos Instrumentos de Controle Ambiental nº INEA/SERVPEGPT/2851/2025, da SERVPEG/DIRLAM/INEA,

**DELIBERA:**

Art. 1º – Indeferir o requerimento de Averbação da Licença de Operação e Recuperação – LOR nº IN012364 da empresa **ILHA TERMINAL DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.** para ampliar a capacidade de armazenamento de produtos pertencentes às Classes I e II, conforme a NBR 17.505, da ABNT, para 14 (quatorze) tanques, o que resultaria num acréscimo de volume de 11.359 m³ e numa capacidade total de armazenamento dos mencionados produtos de 34.356 m³, localizada na Praia da Ribeira nº 51, Ilha do Governador, Município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA para as providências cabíveis.

**Art. 3º** – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2025

**MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR**  
Presidente